



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

OFÍCIO Nº 080/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 080/2023 que “**Cria o parágrafo único no art. 1º na Lei n. 1.801/2023**”, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2023.08.16 09:11:24
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Elida
17/08

Elida
Elida Kelly R. dos Santos Codeco
Chefe Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 080/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 080/2023, que **“Cria o parágrafo único no art. 1º na Lei n. 1.801/2023”**.

O presente projeto visa deixar clarividente a possibilidade do município estender o auxílio agrofeira também aos servidores temporários que já foram contratados antes da entrada em vigor da Lei 1801/2023, tendo em vista que tal benefício não havia sido estabelecido nos editais das contratações dos referidos servidores temporários.

Assim para deixar evidente e dar segurança jurídica à estes servidores e à administração, estamos encaminhando a matéria para análise/apreciação, destacando ainda que junto aos próximos editais, tal benefício já estará expresso e não haverá necessidade de nova regulamentação.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, vez que a empresa que irá gerenciar o Programa já foi devidamente contratada e estamos na eminência de lançamento do benefício aos servidores e feirantes.

Respeitosamente,

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2023.08.16 09:11:54
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Projeto de LEI N° 080/2023

“Cria o Parágrafo Único no artigo 1º da lei n. 1.801/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria o parágrafo único no art. 1º na Lei n. 1.801/2023 sendo:

Art. 1º. ...

Parágrafo Único: O Auxílio Agrofeira estabelecido no *caput* deste artigo estenderá inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados e farão jus nos mesmos termos, prazos e valores estabelecidos aos demais beneficiários do auxílio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de agosto de 2023.

GIOVAN

DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2023.08.16 09:10:55 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

LEI Nº 1.801/2023.

“CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO AGROFEIRA que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício.

Art. 2º - O Auxilio AgroFeira será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agro Industrias formais, Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano e Distritos de Alta Floresta D'Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: O auxilio feira será acumulativo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxilio AgroFeira e os beneficiários do referido programa (feirantes) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agrofeira serão custeados com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente e cada beneficiário (feirante) não poderá receber mais do que R\$10.000,00 (dez mil reais) mensal.

Art. 7º - Tendo em vista a natureza do presente auxilio, fica revogado o inciso IV do Artigo 110 da Lei 885/2008 e o inciso IV do Artigo 74 da Lei 1.683/2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos cinco dias do mês de junho de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município